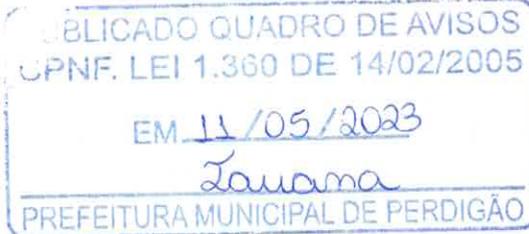




LEI Nº 1834, DE 11 DE MAIO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DENOMINADA “AGENTE DE CONTRATAÇÃO” E DA GRATIFICAÇÃO APLICÁVEL AOS AGENTES PÚBLICOS NOMEADOS PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança denominada “Agente de Contratação”, a qual será exercida obrigatoriamente por servidor público efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - Em contrapartida ao exercício da Função de Confiança denominada “Agente de Contratação”, o servidor nomeado fará jus à percepção de gratificação no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhes serão pagos juntamente com a remuneração mensal.

§ 2º - A gratificação de função de que trata o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos, devendo cessar seu recebimento após a exoneração do servidor e/ou seu afastamento do desempenho das respectivas funções, com pagamento dos valores correspondentes ao período em que perdurou a nomeação.

§ 3º - O servidor público municipal efetivo nomeado para ocupar a função de confiança de que trata o Caput poderá optar por contribuir ao IPREMPE sob o valor correspondente à gratificação constante no § 1º.

§ 4º - O valor da gratificação por exercício de função de confiança constante no § 1º deste artigo será atualizado anualmente seguindo os mesmos índices aplicáveis ao reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais, se houver.

§ 5º - São atribuições da função de confiança de que trata este artigo:

- I. Tomar decisões;
- II. Acompanhar o trâmite das licitações;
- III. Dar impulso aos procedimentos licitatórios;
- IV. Atuar junto aos órgãos da Administração nos procedimentos preparatórios para a deflagração dos processos de licitação e compras, planejando, programando as demandas e organizando toda fase preparatória;
- V. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação.

Art. 2º – Fica criada a gratificação no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser paga aos Agentes Públicos nomeados para compor a “Comissão de Contratação”, designados pelo Chefe do Poder Executivo para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como atuarem em substituição ao Agente de Contratação nas licitações cujo objeto seja a contratação de bens ou serviços especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – 2021/2024

CNPJ: 18.301.051/0001-19 Av. Santa Rita, 150, Centro, Perdigoão-MG, CEP: 35.545-000
Tel.: (37) 3287-1304 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

§ 1º - A Comissão de Contratação de que trata o Caput será formada por, no mínimo, 03 (três) membros nomeados, dentre os Agentes Públicos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião que houver sido tomada a decisão.

§ 2º - A gratificação de função de que trata o Caput não será incorporada à remuneração do Agente Público para quaisquer efeitos, devendo cessar seu recebimento após o seu afastamento do desempenho das respectivas funções, com pagamento dos valores correspondentes ao período em que perdurou a nomeação.

§ 3º - O valor da gratificação por atuação na Comissão constante no Caput deste artigo será atualizado anualmente seguindo os mesmos índices aplicáveis ao reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais, se houver.

Art. 3º - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, cujos membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, e aquele responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com assessoramento jurídico específico à licitação e com Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/21 ou legislação que venha à substituí-la.

Art. 5º - As regulamentações inerentes à função de confiança, à Comissão de Contratação e aos demais Agentes Públicos responsáveis pelos procedimentos licitatórios serão efetuadas mediante Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas à conta das dotações previstas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's) dos respectivos exercícios financeiros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 11 de maio de 2023.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão